



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 116, DE 1997  
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA e outros)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ, e Mesa Diretora  
Em 11/06/97.

Dispõe sobre a nomeção de relator especial para emitir parecer sobre as proposições e as emendas a elas oferecidas.

Paulo Guilherme M. Pereira  
Chefe de Assessoria do Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º - Inclua-se § 5º no art. 50 do Regimento Interno, renumerando-se o seguinte:

*"§ 5º Esgotados os prazos do relator previstos no parágrafo anterior, será, a requerimento do autor da proposição, designado no prazo de três dias, pelo Presidente da Câmara Legislativa, relator especial, escolhido entre os parlamentares, para emitir parecer no prazo improrrogável de dez dias".*

JUSTIFICAÇÃO

Protocolo Legislativo

PR n.º 116/1997

Fls. n.º 01

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao tratar dos prazos, no art. 50, omitiu a imprescindível figura do **RELATOR ESPECIAL**. Através deste Projeto de Resolução, estamos procurando corrigir tal omissão.

A existência da possibilidade da designação de **RELATOR ESPECIAL**, escolhido entre os 24 parlamentares, a requerimento do autor ou autores da proposição, facilitará a tramitação destas e das emendas a elas oferecidas, banindo do nosso meio a apatia no cumprimento dos prazos previstos no artigo 50 e parágrafos do Regimento Interno.

Nos Regimentos Internos das Assembléias Legislativas Estaduais por nós consultados, como, por exemplo, nos de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais está previsto a designação de Relator Especial, o que em propiciado o desenrolar harmonioso das atividades legislativas daquelas Unidades da Federação.



Ante o exposto, espero a acolhida favorável dos meus ilustres pares na aprovação deste Projeto de Resolução, que trará benefícios porque agilizará a tramitação dos trabalhos legislativos desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 1997.

*Renato Rainha*  
**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital

*Alvares* *Marcelo Assunção*  
*Jáir* *M.*  
*Luiz F. Pa*  
*Waldemar*  
*Luiz*  
*Guilherme*

Protocolo Legislativo

PR n.º 116 / 1997

Fls. n.º 02